



DECRETO Nº 5229/2020

DISPÕE **SOBRE** **A**
REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2327-
2019, QUE TRAZ A
OBRIGATORIEDADE DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
INSTALAREM GUARDA-VOLUMES EM
SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO a Lei nº 2327-2019, que trata da obrigatoriedade das instituições financeiras a instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias;

DECRETA

Art. 1º. A obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias no Município de Carandaí é regulamentada por este Decreto.

Art. 2º. A obrigatoriedade de que trata o artigo primeiro deste Decreto é para o atendimento a todos os consumidores e usuários de serviços bancários.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como consumidores e usuários todos os clientes da instituição bancária a qual pertence a agência, bem como as pessoas do público em geral que a estiver utilizando, ainda que não sejam clientes daquele estabelecimento.

Art. 3º. O guarda-volumes deverá:
I – estar situado em local visível, anteriormente e próximo à porta giratória de segurança da agência bancária;
II – de fácil acesso a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III – possuir chaves individuais que possam ficar com o usuário enquanto permanecer dentro do estabelecimento;
IV – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão;

Art. 4º. Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 5º. É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

Art. 6º. Os guarda-volumes serão independentes daqueles destinados aos funcionários e deverão ser permanentemente mantidos em elevado grau de higiene, asseio e manutenção.

Parágrafo Único. O uso dos guarda-volumes deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade e/ou preferência de uso para correntistas da própria agência.

Art. 7º. Do total dos guarda-volumes presentes na agência, 30% (trinta por cento) deverão ter dimensões suficientes para a guarda de pasta executiva, bolsa de mão, com medidas não inferiores a 40 (quarenta) centímetros de altura, por 60 (sessenta) centímetros de profundidade e 20 (vinte) centímetros de largura.

Art. 8º. O estabelecimento financeiro que infringir o disposto neste Decreto estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará em multa de 50 a 300UF, sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias;

III – Multa de dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II, deste artigo a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, em novo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Será de responsabilidade do setor de administração tributária e projetos, a fiscalização das agências bancárias.

Art. 10. Incumbe ao PROCON Municipal o recebimento das denúncias e reclamações pela inobservância de que trata este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 17 de junho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA 266/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74, VI da Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO requerimento do servidor Amarildo Geraldo de Oliveira, protocolado sob o nº 2014;

RESOLVE

Art.1º- Conceder férias ao servidor Amarildo Geraldo de Oliveira, ocupante do cargo de Conservador de Prédios Públicos, no período de 17.06.2020 a 16.07.2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 17 de junho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal de Carandaí Aviso de Alteração

O Diretor das Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição legal, torna público que foram feitas alterações no Edital do Processo Licitatório 062/2020 modalidade Pregão Eletrônico 042/2020, disponível para consulta no endereço www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: Compras@carandai.mg.gov.br, alterando erro sanável de digitação na numeração do processo. As demais informações permanecem inalteradas.
Gustavo Franco dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.